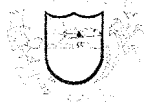


LEIDO EM 26/10/15
Demétrio Frazão de Paiva
Presidente



A Comissão de Justiça e Redação
EM 29/10/2015
Demétrio Frazão de Paiva
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVADO EM
16/11/15
Demétrio Frazão de Paiva
PRESIDENTE

Alteram os artigos 5º, 7º, 22, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 46, 65, 70, 71, 81 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês, e dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 04 de maio de 2002.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 5º da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 5º
-
- § 1º
-
- § 2º
-
- § 3º
-
- § 4º
-

APROVADO EM
30/11/2015
Demétrio Frazão de Paiva
PRESIDENTE

§ 5º É vedado ao Município:

- I - edificar templos religiosos, promover cultos, subvencioná-los, embarçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvadas, na forma da Lei, a colaboração;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - fazer distinções ou estabelecer preferência entre brasileiros;
- IV - renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais sem interesse público justificado e definido em lei;
- V - realizar operações de natureza financeira, sem prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

§ 6º "A aplicação no mercado de capitais só poderá ser feita com prévia autorização da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

I -
....."

II - a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder;

III -
....."

IV - Câmara Municipal constituída de Vereadores, cuja composição obedecerá ao limite máximo estabelecido no art. 29, IV, da Constituição Federal, de acordo com o número de habitantes do município, observadas as normas fixadas nesta Lei Orgânica.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluídos os gastos com os subsídios de seus Vereadores.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I – efetuar repasse que supere os limites definidos no parágrafo primeiro;
II – não enviar repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito aos § 1º e 2º deste artigo.

§ 5º "O Prefeito e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente." (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 3º O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

V – encaminhar a Câmara Municipal:

- a) até 15 de abril, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) até 31 de agosto do primeiro ano do mandato, o Plano Plurianual;
- c) até 31 de agosto, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

VI –
.....

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março, a sua prestação de contas acompanhada de balanço geral do Município, referente ao exercício anterior;

XI – enviar ao Tribunal de Contas do Estado os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente ao vencido;

XII -
.....

XXVII – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, em caso de urgência ou interesse público;

XXVIII –
.....

Parágrafo único –
.....” (NR)

Art. 4º O art. 22 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

“Art. 22. O Poder Legislativo do Município é exercido por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em escrutínio secreto e direto, com mandato de quatro anos”.

§ 1º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 2º O número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, observado o que dispõe o art. 16 da Constituição Federal;

§ 3º “A Mesa Diretora do Legislativo Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder o pleito, cópia do decreto legislativo de que trata o parágrafo anterior.” (NR)

Art. 5º O art. 24 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.” (NR)

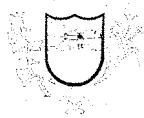
Art. 6º O art. 25 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 “À Câmara Municipal compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições”:

.....
.....

IV – fixar por Lei de iniciativa da Câmara, no primeiro período legislativo ordinário do último ano da Legislatura, para vigorar na seguinte, o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe os arts. 29, VI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

.....
.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
 "Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
 E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

XIII – julgar as contas do Prefeito, no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do estado observado as seguintes normas:

- a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Casa;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- c) rejeitadas as contas, serão de imediato, adotadas as providências, observadas as formalidades da lei.

.....

XVI – conhecer do veto e sobre ele deliberar por maioria absoluta;

.....

Parágrafo Único. “Por denúncia de fraude, ilegalidade ou irregularidade administrativa comprovada, a Câmara Municipal, pela maioria de dois terços, em votação única, poderá determina a sustação da obra, contrato ou pagamento que envolva interesse público.” (NR)

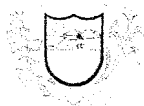
Art. 7º O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Ao investir-se no mandato de Vereador, se servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.” (NR)

Art. 8º A alínea ‘b’, do inciso I, do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

 I -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior." (NR)

Art. 9º O parágrafo 4ª, do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29
....."

§ 4º "Na hipótese do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato." (NR)

Art. 10 O art. 31 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:
.....
....."

XVI – "criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual." (NR)

Art. 11. O parágrafo 2ª, do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32
....."

§ 2º A eleição para a renovação da Mesa Diretora, referente ao biênio da terceira e quarta sessões legislativas, será realizada no segundo período legislativo ordinário do segundo ano de cada legislatura, em sessão especial reservada exclusivamente para este fim, observado o mesmo procedimento, empossando-se os eleitos em sessão solene no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse." (NR)

Art. 12. Os incisos I e III, do parágrafo 1º, do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33
....."

§1º -
....."

I - do Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

III – “a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público;” (NR)

Art. 13. O inciso IV, do parágrafo único, do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34
.....”

Parágrafo único
.....”

IV – “será de dois anos o mandato para o membro da Mesa da Câmara, permitida a recondução para o mesmo cargo, desde que não ocorra na mesma legislatura.” (NR)

Art. 14. O parágrafo 2º, do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35
.....”

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (NR)

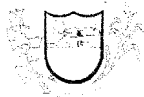
Art. 15. O parágrafo 5º, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46
.....”

§ 5º “O veto será apreciado em sessão plenária dentro de trinta dias a contar do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.” (NR)

Art. 16. O art. 65 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 O numerário correspondente às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia vinte de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal.” (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 17. O parágrafo 4º, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70

§ 4º As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado ou da União, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao respectivo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pela Câmara Municipal." (NR)

Art. 18. O art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O julgamento das contas do Prefeito dar-se-á no prazo de sessenta (60) dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas".

Parágrafo Único. "O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara." (NR)

Art. 19. O parágrafo 1º, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81

§ 1º "A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, mediante a apresentação de requerimento, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente." (NR)

Art. 20. Revogam-se os incisos II e VI do art. 44, o inciso XIV do art. 49, o inciso XVI do art. 51, os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 45, o parágrafo 5º do art. 70, o art. 23, o art. 79, e o art. 133, da Lei Orgânica do Município de Dona Inês.

Art. 21. Revogam-se os art. 1º, 3º, 4º, 5º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 04 de maio de 2002.

Art. 22. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 26 de outubro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO ORAL EM PLENÁRIO.

Demetrio Ferreira da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Ivonaldo Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Damásio Berto de Oliveira
1º Secretário

José Henrique Gomes
2º Secretário
